



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 473, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às Entidades relacionadas, à conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento do exercício de 2013:

I. SUBVENÇÕES SOCIAIS

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos – Faculdade Asa de Brumadinho	24.500,00
02	Centro Espírita Maria de Nazareth - Unidade de Acolhimento Institucional Maria de Nazareth	4.000,00
03	Associação Batista de Assistência Social	26.385,00
04	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Esportes e Juventude – Minas Olímpica Geração Esporte	10.000,00

II. CONTRIBUIÇÕES

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	37.934,47

Art. 2º Os repasses, vinculados à disponibilidade financeira do Município, até os valores constantes desta Lei, serão efetivados mediante celebração de convênio e aplicados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades beneficiadas e aprovados pelo Executivo, o qual estabelecerá as regras para realização de despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

os recursos do convênio e os critérios para a prestação de contas dos valores a serem repassados mensalmente à entidade subvencionada.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos praticados pelo Poder Executivo com os repasses voluntários desde 01 de junho de 2013.

Mário Campos, 20 de setembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos